



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

LEI Nº 115/88

De, 16 de Março de 1.988.

AUTORIZA A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO  
"JARDIM DOS PÁSSAROS IV" E CONTÉM OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel ' do Oeste, estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 14 de Março de 1.988 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o Loteamento "Jardim dos Pássaros IV", com área de 774.700,46 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e quatro mil, setecentos vírgula quarenta e seis metros quadrados) desmembrados ' em chácaras, situados neste Município, tudo conforme planta da situação, projeto e memoriais descritivos e que passam a fazer ' parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Serão destinados à municipalidade e uso ' público, uma área de 45.144,68 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil, cento ' e quarenta e quatro vírgula sessenta e oito metros quadrados) pa-  
ra arruamentos; uma área de 202.202,78 (duzentos e dois mil, du-  
zentos e dois vírgula setenta e oito metros quadrados) como á -  
rea institucional, cabendo ao loteador a reserva sobre a mesma ' de uma área de 29.919,81 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, novecentos e de-  
zenove vírgula oitenta e hum metros quadrados) e uma área cor -  
respondente ao prolongamento da Rua João de Barro, cabendo ao  
loteamento uma área de 497.433,19 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e  
sete mil, quatrocentos e trinta e três vírgula dezenove metros '  
quadrados) , divididos em 18 (dezoito) chácaras de medidas di -  
versas tudo conforme memoriais descritivos anexos.

- segue fls. 02 -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Cont. LEI Nº 115/88

- Fls. 02 -

ARTIGO 3º - O excesso de áreas existente compõe a área institucional anteriormente indicada e será requerida, via judicial, pela municipalidade, ressalvada a área de 29.919,81 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, novecentos e dezenove vírgula oitenta e hum metros quadrados), mencionada no artigo anterior.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 16 de Março de 1.988.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL